PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 719 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

Publicado no quadro de aviso da
Pref. Mun. de Morro do Pilar-MG
à Praça Professor José Policarpo, 48
De 21/12/22 a 06/01/2023
Assinatura

Dispõe sobre a extinção dos contratos de enfiteuse no Município de Morro do Pilar/MG e dá outras providências.

O Povo do Município de Morro do Pilar, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei dispõe sobre a extinção dos contratos de enfiteuse por meio de seu resgate, independentemente do prazo de sua constituição, dispensado o pagamento do laudêmio e pensões previstos no artigo 693 do Código Civil de 1916, *no caso de terras públicas*.

Art. 2º Nos termos do artigo 2.038, *caput,* do Código Civil de 2002, fica proibida a constituição de enfiteuses e subenfiteuses no Município de Morro do Pilar.

Art. 3º Nos termos do artigo 2.038, inciso I do Código Civil de 2002, fica proibida a cobrança de laudêmio ou prestação análoga nas transmissões de bem aforado, sobre o valor das construções ou plantações.

Art. 4º O resgate do imóvel enfitêutico conferirá ao foreiro o direito de exercício pleno de domínio útil e da nua-propriedade ou domínio direto do imóvel.

Art. 5º É condição inafastável para fins de requerimento de resgate de *imóvel foreiro, que sobre o seu titular e o imóvel enfitêutico, não existam débitos* exigíveis junto à Fazenda Pública Municipal.

Art. 6º O enfiteuta interessado (a) no resgate apresentará requerimento dirigido ao Prefeito Municipal.

§1º O requerimento será protocolado no Departamento de Cadastramento, Fiscalização e Tributação deste município acompanhado dos seguintes documentos:

a) Documento que expresse o inteiro teor do referido documento constante do livro de registro de cartas de aforamento ou certidão do cartório de registro de imóveis;

b) documento de identidade do enfiteuta;

c) termo de compromisso de inventariante, em caso e formação de espólio ou escritura pública declaratória de únicos herdeiros, abertura de inventário e nomeação de inventariante nos casos em que todos os herdeiros são capazes e as partes optarem pela via extrajudicial.

§2º Sendo deferido o requerimento, o enfiteuta recolherá a importância correspondente aos eventuais débitos relativos ao laudêmio, foros anuais e tributos em atraso, referentes ao imóvel e/ou ao seu titular foreiro.

§3º Comprovado o adimplemento do estabelecido no §2º deste artigo, será entregue ao foreiro o correspondente título de domínio por resgate de enfiteuse, consubstanciado em Certificado de Remissão de Aforamento/Enfiteuse para os fins estabelecidos no artigo 2º desta Lei.

§4º O Certificado de Remissão de Aforamento/Enfiteuse, em fase de extinção do aforamento será firmado pelo Prefeito Municipal, devendo o foreiro beneficiado (a) providenciar o registro ou a averbação no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 7º Se o contrato de aforamento tiver como enfiteuta pessoa já falecida, será competente para requerer o resgate o cônjuge ou companheiro (a) supérstite, o descendente ou ascendente, ou inventariante do espólio, observadas as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo único. Os títulos de aforamento que tenham sido desmembrados e cujo fato conste em anotação junto ao mesmo título, poderão ser requeridos cada qual pelo interessado foreiro na proporção cuja área de imóvel lhe toque.

Art. 8º É condição indispensável para o resgate do imóvel foreiro que todos os tributos, foros e laudêmios devidos e não pagos incidentes sobre os imóveis ou ao seu titular, sejam quitados ou tenham sua exigibilidade suspensa por parcelamento deferido na forma da Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Morro do Pilar/MG, 21 de dezembro de 2022.

José de Matos Vieira Neto
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR
ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE SANÇÃO

O Prefeito do Município de Morro do Pilar/MG, Sr. **JOSÉ DE MATOS VIEIRA NETO**, nos termos da Lei Orgânica Municipal, torna público que nesta data sanciona a Lei nº 719, de 21 de dezembro de 2022, que "*Dispõe sobre a extinção dos contratos de enfiteuse no Município de Morro do Pilar/MG e dá outras providências.*"

Registre-se e publique-se.

Morro do Pilar, em 21 de dezembro de 2022.

JOSÉ DE MATOS VIEIRA NETO
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de aviso da
Pref. Mun. de Morro do Pilar-MG
à Praça Professor José Policarpo, 48
De 21/12/22 a 06/01/2023
Assinatura